



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPG

Ordem de Serviço PROPG N° 001, 21 de setembro de 2011

Normatiza o Estágio de Pós-Doutorado na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO.

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, usando da atribuição que lhe confere a Portaria n° 103, de 15 de fevereiro de 2011, **RESOLVE:**

Das Disposições Gerais

Art. 1º Entende-se por pós-doutorado as atividades de pesquisa realizadas sob a forma de estágio, por portador do título de Doutor, junto a um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

Parágrafo único – o estágio pós-doutoral poderá incluir atividades de ensino em cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 2º A duração do pós-doutorado será de no mínimo 3 (três) e de no máximo 12 (doze) meses cada, podendo ocorrer até duas prorrogações de até 12 (doze) meses cada, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 3º A Universidade não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho do pós-doutorado, limitando-se a disponibilizar ao pós-doutorando a infraestrutura já existente nos Programas de Pós-Graduação da UNIRIO.

Art. 4º Somente o docente credenciado junto ao respectivo Programa de Pós-Graduação poderá aceitar candidato ao pós-doutorado, cabendo-lhe a responsabilidade pelo seu acompanhamento durante período do estágio.

Parágrafo único – Para fins do disposto neste artigo, o docente credenciado será denominado professor supervisor.

Do Estágio Pós-Doutoral

Art. 5º Poderão realizar o estágio pós-doutoral na Universidade os portadores do título de Doutor não integrantes do Quadro de Pessoal da Universidade, que tenham condições de assumir, em tempo integral e com dedicação exclusiva, as suas atividades junto ao Programa de Pós-Graduação ao qual ficarão vinculados.

Art. 6º O candidato ao estágio pós-doutoral na Universidade deverá formalizar o seu pedido, em qualquer tempo, ao Programa de Pós-Graduação na área de interesse indicando a linha de pesquisa/grupo, núcleo ou laboratório de pesquisa junto ao qual pretende realizar suas atividades, instruindo-o com a seguinte documentação:

I – Carta de aceite pelo professor supervisor, vinculado ao Programa de Pós-Graduação pretendido;

II – Cópia do diploma de Doutor, expedido por instituição com Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES. No caso de diploma expedido por universidades estrangeiras, com o competente reconhecimento, nas bases do parágrafo 3º do Art. 48º da Lei de Diretrizes e Bases, por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

III – *Curriculum vitae* gerado na Plataforma LATTES, e, no caso de estrangeiro, currículo impresso;

IV – Plano de Trabalho contendo:

a) Projeto de pesquisa resumido (no máximo 20 laudas);

b) Atividade de ensino, se houver;

V – Declaração de que dispõe de tempo integral e dedicação exclusiva às atividades a serem desenvolvidas durante o pós-doutorado;

VI – Declaração oficial de liberação das atividades, em caso de possuir vínculo empregatício;

VII – Comprovação de subvenção financeira para custear despesas pessoais (bolsa ou outros meios) e para cobrir despesas pertinentes à realização do projeto de pesquisa, quando houver.

Parágrafo Único – Quando o candidato dispuser de afastamento parcial (50% da carga horária de trabalho) com remuneração integral da instituição de ensino e pesquisa ou empresa, caberá ao Colegiado do Programa decidir o ingresso do candidato na condição descrita neste parágrafo, flexibilizando o item V do Artigo.

Art. 7º O coordenador do Programa de Pós-Graduação deverá submeter o processo do candidato de pós-doutorado à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 8º O pós-doutorando ficará vinculado à Universidade por meio do Programa de Pós-Graduação, com matrícula no SIE – matrícula pós-doutorado, a ser realizada junto à respectiva Secretaria do Programa.

Art. 9º Caberá ao coordenador do Programa de Pós-Graduação, após a aceitação do candidato, enviar à PROPG documentação necessária ao registro do pós-doutorando em sistema próprio, devendo ser comunicada qualquer alteração na situação.

Art. 10 No caso de aceitação do candidato, quando couber, o professor supervisor deverá proceder registro do projeto junto ao Departamento de Pesquisa da Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPG, e encaminhá-lo ao Comitê de Ética da Universidade.

Art. 11 O acompanhamento e a avaliação dos resultados dos projetos de pesquisa que envolvem pós-doutorandos observarão, no que couber, o disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO.

Art. 12 No caso de solicitação de prorrogação do estágio pós-doutoral, o professor supervisor emitirá um relatório circunstanciado manifestando-se pela permanência do pós-doutorando ou pelo encerramento do seu estágio, submetendo ao Colegiado do Programa.

Parágrafo único - O coordenador do respectivo programa, atendendo a decisão do Colegiado, deverá informar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação sobre a situação do pós-doutorando para fins de atualização do registro no sistema próprio de que trata o Art. 8º.

Do Relatório Final

Art. 13 Ao final do estágio pós-doutoral na Universidade, o pós-doutorando deverá apresentar ao coordenador do Programa o relatório circunstanciado de atividades, devidamente avalizado pelo professor supervisor, anexando a sua produção intelectual.

Parágrafo único - O relatório deverá ser anexado ao processo original a que se refere o Art. 6º, submetido à apreciação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação até 30(trinta) dias do término das atividades de pesquisa na Instituição.

Art. 14 No caso de aprovação do relatório, o coordenador do Programa comunicará a sua ocorrência ao pós-doutorando, para que o mesmo apresente documentação necessária à expedição de certificado junto a Secretaria do Programa para ser anexado ao processo, a qual encaminhará à PROPG, com a finalidade de que esta expeça o Certificado de Estágio Pós-Doutoral na respectiva área de conhecimento do Programa.

Da Propriedade Intelectual

Art. 15 Será propriedade intelectual da Universidade a criação realizada no âmbito de Programa de Pós-Graduação pelo pós-doutorando.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, considera-se criação toda a obra que possa ser objeto do direito de propriedade intelectual, em seu sentido mais amplo, como: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marcas, programas de computador, topografia de circuito integrado, cultivos, patentes, composições, *copyright* e seus aperfeiçoamentos.

Art. 16 O direito à propriedade intelectual referido no artigo anterior poderá ser exercido em conjunto com outras instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo 1º - No caso de pesquisa que acarrete desenvolvimento científico ou tecnológico realizado em conjunto com instituições ou empresas nacionais ou estrangeiras, deverá ser firmado um acordo ou contrato para prever a divisão dos direitos de propriedade intelectual, as condições de exploração, a cláusula de segredo e a distribuição de benefício econômico.

Parágrafo 2º - A relação da Universidade com instituições estrangeiras, no que se refere à pesquisa, ao desenvolvimento ou à transferência de tecnologia, deverá seguir as normas legais aplicáveis à espécie.

Art. 17 Os direitos autorais sobre publicação pertencerão integralmente ao autor, exceto programa de computador.

Art. 18 Toda publicação que resultar da realização do estágio pós-doutoral deverá mencionar a condição de pós-doutorando da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

Das Disposições Finais

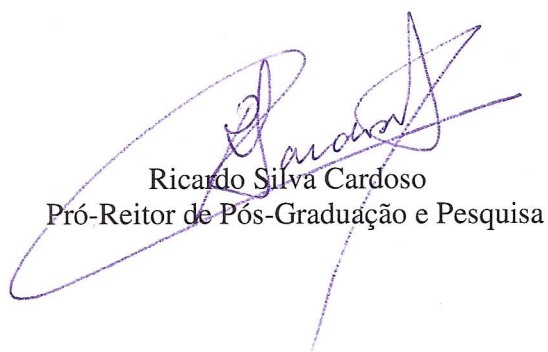
Art. 19 Aplicam-se aos projetos de pesquisa desenvolvidos durante o Estágio Pós-Doutoral, no que couberem, as disposições do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO.

Art. 20 A inobservância do disposto nesta Ordem de Serviço, no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO, na legislação federal em vigor e nos demais atos normativos aplicáveis ao pós-doutorando sujeita o infrator à responsabilização administrativa, civil e penal, quando for o caso.

Art. 21 A participação em Programa de Pós-Graduação na condição de pós-doutorando não gerará vínculo empregatício com a Universidade.

Art. 22 Os casos omissos serão apreciados pelo Departamento de Pós-Graduação da PROPG.

Art. 23 Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



Ricardo Silva Cardoso
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa